

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À PECUÁRIA SILVIPASTORIL, C		
<b>Autor:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Data da criação:</b>	01/08/2023 11:52:29	<b>Data da assinatura:</b>	01/08/2023 11:53:40



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI  
01/08/2023

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À PECUÁRIA SILVIPASTORIL, CRIA O SELO PECUÁRIA SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Incentivo à Pecuária Silvipastoril e cria o selo “Pecuária Sustentável”.

**Art. 2º** As ações governamentais relacionadas ao Programa criado por esta lei observarão os seguintes princípios:

- I - Desenvolvimento sustentável, local e solidário;
- II - Participação, protagonismo social, economia solidária, associativismo e cooperativismo;
- III - Preservação ambiental com desenvolvimento econômico;
- IV - Diversidade agrícola, biológica e territorial;
- V – estímulo à agricultura familiar, às práticas agropecuárias menos prejudiciais ao meio ambiente local.

**Art. 3º** O Selo “Pecuária Sustentável” será concedido aos pecuaristas que, aplicando o sistema Silvipastoril, implementem os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Os pecuaristas, pessoas naturais ou jurídicas, poderão utilizar o selo “Pecuária Sustentável” em propagandas e promoções.

**Art. 4º** As ações governamentais relacionadas ao Programa definida pela presente lei observarão as seguintes diretrizes:

I- Promoção do uso sustentável dos recursos naturais com manejo e gestão ecologicamente sustentável das unidades produtivas e mitigação dos impactos ambientais;

II- Garantia de apoio e assessoria técnica aos pecuaristas, agroecológicos e orgânicos consolidados ou em transição, através do fomento das Organizações de Assistência Técnica e Extensão Rural articulando instituições estatais, cooperativas de assessoria técnica e organização da sociedade civil;

III- Fomento e apoio ao sistema silvipastoril;

IV- Apoio e fomento às pesquisas científicas, à sistematização de saberes e experiências populares, às metodologias de trabalho, desenvolvimento de insumos, de tecnologias e inovações aplicadas aos sistemas silvipastoris;

V- Reconhecimento aos pecuarista que desenvolvem o sistema silvipastoril como passíveis de retribuição financeira por serviços ambientais prestados;

VI- Promoção de condições diferenciadas de acesso às políticas públicas para jovens, mulheres e idosos que vivem no meio rural, promovendo projetos específicos para o desenvolvimento da pecuária silvipastoril;

VII- Estímulo e fomento a criação e fortalecimento das feiras, festas e mais manifestações coletivas que promovam, divulguem e estimulem a pecuária silvipastoril;

VIII- Estímulo à preservação ambiental como forma de neutralizar a produção de carbono e metano, bem como ser referência na questão alusiva ao crédito de carbono derivado preservação ambiental aliada à produção pecuária.

**Art. 5º** São objetivos do Programa Estadual de Incentivo à Pecuária Silvipastoril:

I- Incentivar e conscientizar os produtores dos benefícios da pecuária silvipastoril;

II- Instituir no Estado do Ceará incentivos fiscais àqueles produtores que comprovarem a neutralização do carbono oriundo da pecuária, como forma de incentivar o sistema silvipastoril;

III- Promover e disseminar processos, tecnologias e sistemas de produção vinculados à pecuária silvipastoril, especialmente para capacitação dos produtores;

IV- Discutir e propor normas específicas para o setor, mais especificamente relativas à implementação e possíveis melhorias para a pecuária silvipastoril no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 6º** As ações relacionadas à implementação da Política Estadual de Incentivo à Pecuária Silvipastoril do Estado do Ceará, contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas a pecuária, comercialização dos produtos da agricultura familiar, agroecológicos e orgânicos, das instituições de ensino, pesquisa e extensão e das empresas públicas e privadas de assessoramento técnico e fomento da produção da agricultura familiar, agroecológica e orgânica.

**Art. 7º** O Poder Executivo, por intermédio de ato próprio, poderá regulamentar a implementação da Política Estadual de Incentivo à Pecuária Silvipastoril do Estado do Ceará em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.

## JUSTIFICATIVA

A pecuária é, desde os primórdios da civilização, uma das formas mais utilizadas para geração de alimento para os seres humanos.

Contudo, ao longo do tempo a população mundial cresceu vertiginosamente, levando ao incremento da produção de todas as formas de consumo humanas, incluindo aí a carne bovina, caprina, ovina, dentre outras, o que invariavelmente acarretou a diminuição da cobertura vegetal em prol dessas atividades que, tal qual o meio ambiente, são essenciais ao ser humano.

Com o aumento da atividade pecuária e a evolução dos estudos ambientais, especialmente relativos ao efeito estufa, à camada de ozônio e, conseqüentemente ao aquecimento global, verificou-se que o metano produzido especialmente pelo gado é altamente tóxico e prejudicial a essa camada de ozônio.

Cada molécula de metano (CH<sub>4</sub>) é cerca de 21 (vinte e uma) vezes mais potente, como causadora do efeito estufa, quando comparado com a emissão do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>).

Mas a ciência igualmente encontrou uma forma de compatibilizar a cobertura vegetal, a produção agropecuária e a camada de ozônio: o sistema silvipastoril, que mescla a produção pecuária em meio à cobertura vegetal local, havendo estudos que demonstram um incremento da produção de leite, minimização dos gases do efeito estufa e até mesmo uma diminuição dos custos de produção.

No âmbito desse sistema silvipastoril, a árvore que mais tem se destacado são os eucaliptos, reconhecidamente uma espécie vegetal que absorve grandes quantidades de carbono do ar. Aproximadamente 15 (quinze) árvores adultas conseguem neutralizar a emissão de carbono emitida por um boi, durante todo o ano.

Vale ressaltar, que em 2022 foi registrado um crescimento na produção de bovinos em 11,8%, alcançando a marca de 128 mil cabeças abatidas.

O Programa criado por esta Lei visa conscientizar e estimular a pecuária estadual à migrar para o sistema silvipastoril, o que já vem sendo feito no sul do país com resultados expressivos.

Além do lado positivo sob o prisma ambiental, as práticas sustentáveis, com mínimo impacto ambiental ganham relevo na esfera econômica, atraindo olhares e investidores.

Além desses benefícios para o planeta e para a economia, a pecuária silvipastoril, com a preservação ou plantação de árvores em meio à pastagem, ajudam na contenção da erosão, na melhora da absorção da água pela pastagem, gerando assim um ambiente propício tanto à cultura pecuária, como ao próprio ecossistema ali presente.

Por derradeiro, esta Casa, através de sua Procuradoria, já vem se posicionando favoravelmente à criação de Programas, Políticas e Incentivos, a exemplo do PL 293/2023, 470/2023.

Diante das considerações acima expostas, acreditando que o presente Projeto de Lei institui um Programa relevante, tanto do ponto de vista econômico, ecológico e social, submeto à apreciação dessa Augusta Casa, esperando obter a deferência dos Nobres Deputados no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

*Carmelo Neto*

DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)